



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 2015**

Repristina o art. 39 da Lei n. 10.671, de 13 de janeiro de 2003 (Estatuto do Torcedor).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei repristica o art. 39 da Lei n. 10.671, de 13 de janeiro de 2003 (Estatuto do Torcedor).

Art. 2º Fica repristinado o art. 39 da Lei n. 10.671, de 13 de janeiro de 2003 (Estatuto do Torcedor), passando o art. 6º da Lei n. 12.299, de 27 de julho de 2010 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Revoga-se o § 2º do art. 14 da Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**